



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



**EDITAL PROGRAD Nº 41, DE 21 DE MAIO DE 2024**

Dispõe sobre os procedimentos de comprovação da renda familiar, para fins de ingresso em curso de graduação por meio das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, no processo seletivo dos cursos de Administração Pública (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Matemática (Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura), oferecidos na modalidade de educação a distância (EaD), para ingresso no segundo semestre letivo de 2024.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições, considerando:

- . a Lei nº 12.711/2012 e suas alterações;
- . o Decreto nº 7.824/2012 e suas alterações;
- . a Portaria Normativa MEC nº 18/2012 e suas alterações;
- . a Portaria Normativa MEC nº 19/2014;
- . o Decreto nº 9.094/2017;
- . a Lei nº 13.726/2018;
- . a Portaria nº 2027/2023; e
- . o Edital Prograd nº 40/2024;

torna públicos os procedimentos de comprovação da renda familiar, para fins de ingresso em curso de graduação da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) por meio das reservas de vagas da modalidade de renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, no processo seletivo dos cursos de Administração Pública (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Matemática (Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura).

**1.** As reservas de vagas da modalidade de renda são assim identificadas no edital do processo seletivo:

**LB\_EP** - Candidatos com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**LB\_PcD** - Candidatos com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**LB\_Q** - Candidatos autodeclarados quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**LB\_PPI** - Candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

**2.** O candidato convocado para matrícula utilizando quaisquer das reservas de vagas relacionadas no item 1 deverá, obrigatoriamente, comprovar a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, nos termos da legislação vigente, sob pena de, não demonstrando a condição de beneficiário da vaga, ter a sua solicitação de matrícula indeferida

**2.1** A comprovação de que trata o caput deverá ser realizada por meio de uma das seguintes opções:

**2.1.1** Apresentação da [Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal \(CadÚnico\)](#), informando a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Qu

2.1.2 Apresentação de relatório simplificado do Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE) relativo a **processo vigente** de avaliação socioeconômica na UFOP, informando a renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Ou

2.1.3 Apresentação dos documentos comprobatórios da renda dos membros do núcleo familiar, de acordo com a atividade econômica exercida por cada membro e em conformidade com a documentação indicada no **Anexo II** deste edital.

**3. A forma e o prazo para a apresentação dos documentos listados no item 2.1 serão disciplinados pelos editais de convocação para matrículas (chamadas), publicados na página do Vestibular/UFOP - [www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br) > [Graduação a Distância](#).**

#### 4. FOLHA RESUMO DO CADASTRO ÚNICO (CADÚNICO)

A [Folha Resumo do Cadastro Único](#) (citada no subitem 2.1.1) deverá estar assinada pelo responsável pelo núcleo familiar e pelo entrevistador/responsável pelo cadastramento, e deverá conter o carimbo de identificação do entrevistador/responsável pelo cadastramento ou da unidade de cadastramento.

4.1 As assinaturas e o carimbo serão dispensados se o documento for emitido diretamente da página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no endereço: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>.

4.2 O **Anexo I** deste edital apresenta o formulário modelo da Folha Resumo do CadÚnico.

4.3 O prazo de validade da [Folha Resumo do Cadastro Único](#) é de dois anos, devendo o cadastramento ser atualizado periodicamente. Assim sendo, a data de cadastramento/atualização do documento deverá ser inferior a dois anos, contados da data de apresentação do documento à UFOP.

4.4 A inscrição da família no CadÚnico é realizada no setor responsável pelo cadastramento do Programa Bolsa Família e do Programa Auxílio Brasil no município. Em caso de dúvida, o responsável pelo núcleo familiar deverá buscar orientação junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência.

4.5 Uma vez consolidada a inscrição no CadÚnico, a Folha Resumo poderá ser retirada na unidade do CRAS ou poderá ser emitida digitalmente, na página do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), no endereço: <https://cadunico.dataprev.gov.br/#/home>.

4.6 A [Folha Resumo do Cadastro Único](#) será verificada por comissão designada pela UFOP, para fins de validação da renda familiar.

4.6.1 Não será admitida a [Folha Resumo do Cadastro Único](#) que não informe o valor exato da renda per capita do núcleo familiar ou que não demonstre a faixa de renda dentro do limite máximo de até 1 (um) salário mínimo per capita.

4.6.1.1 A figura 1 mostra um exemplo de cadastro único válido.

**Figura 1 - Cadastro único válido**



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome  
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

### Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

#### Dados da família

| Código familiar            | Data de cadastro   | Última atualização                              | Cadastro atualizado |
|----------------------------|--|---|---------------------|
| [REDACTED]                 | [REDACTED]   | 29/09/2023                                      | SIM                 |
| Município de cadastramento | Faixa de renda familiar total  | Faixa de renda familiar por pessoa (per capita) |                     |
| [REDACTED]                 | Até meio salário mínimo  | Entre R\$ 105,01 até R\$ 210,00                 |                     |
| Endereço                   | [REDACTED]   |   |                     |
|                            | Informa a faixa de renda do núcleo familiar até o limite estipulado para a cota de renda (até 1 (um) salário mínimo) |   |                     |

4.6.1.2 A figura 2 mostra um exemplo de cadastro único inválido.

**Figura 2 - Cadastro único inválido**



**Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**  
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

## Comprovante de cadastro

*Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!*

### Dados da família

| Código familiar            | Data de cadastro               | Última atualização   | Cadastro atualizado |
|----------------------------|--------------------------------|--|---------------------|
| [REDAZIDO]                 | [REDAZIDO]                     | 18/08/2023   | SIM                 |
| Município de cadastramento | Faixa de renda familiar total  | Faixa de renda familiar por pessoa (per capita)  |                     |
| [REDAZIDO]                 | Acima de três salários mínimos | Acima de meio salário mínimo   |                     |
| Endereço                   | [REDAZIDO]                     | Não informa se o valor da renda per capita do núcleo familiar está dentro do limite máximo permitido para aprovação na cota de renda (até 1 (um) salário mínimo) |                     |

## 5. CADASTRO PARA PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (CPAE)

5.1 A avaliação socioeconômica é solicitada pelos estudantes que já integram a graduação da UFOP, mediante apresentação de documentação comprobatória da renda familiar, no âmbito dos programas de assistência estudantil. O CPAE (citado no subitem 2.1.2) relata o resultado dessa avaliação.

5.2 Entende-se por **processo vigente** de avaliação socioeconômica o questionário socioeconômico válido no período da confirmação da nova matrícula do candidato na UFOP.

5.3 O relatório simplificado do CPAE deverá ser solicitado à Coordenadoria de Processos Seletivos (CPS/Prograd), via endereço eletrônico: [cps.prograd@ufop.edu.br](mailto:cps.prograd@ufop.edu.br), antecipadamente à data de apresentação dos documentos de matrícula à UFOP.

5.3.1 Na solicitação, deverão ser informados: nome completo do candidato, número da matrícula e curso atual, e curso para o qual é pleiteada a nova matrícula.

5.3.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato a solicitação do relatório simplificado do CPAE em tempo hábil, considerando o prazo estabelecido para a comprovação da renda familiar.

5.4 O relatório simplificado do Cadastro para Programas de Assistência Estudantil (CPAE) será verificado por comissão designada pela UFOP, para fins de validação da renda familiar.

## 6. DOCUMENTAÇÃO DE RENDA DOS MEMBROS DO NÚCLEO FAMILIAR - ANEXO II

A documentação comprobatória da renda familiar relacionada no Anexo II (subitem 2.1.3 deste edital) será verificada por comissão designada pela UFOP, conforme previsto pela Portaria Normativa MEC nº 18/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017, pela Portaria nº 1.117/2018 e pela Portaria nº 2.027/2023.

6.1 Período de apuração da renda familiar bruta mensal per capita: **meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.**

6.2 Será considerado para os fins deste edital, o valor do salário mínimo vigente a partir de janeiro de 2024: **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).**

6.3 Será obrigatório comprovar a renda de todos os membros do núcleo familiar que sejam maiores de idade na data de apresentação dos documentos à UFOP.

6.3.1 Os membros do núcleo familiar que sejam menores de idade deverão, obrigatoriamente, ser informados no formulário de Declaração de Composição do Núcleo Familiar.

6.4 Para o encaminhamento dos documentos relacionados no Anexo II será **obrigatória** a apresentação dos seguintes formulários:

6.4.1 **Termo de Responsabilidade** devidamente preenchido, datado e assinado (formulário anexo).

6.4.2 **Declaração da Composição do Núcleo Familiar** devidamente preenchida, datada e assinada (formulário anexo).

6.4.2.1 A declaração da composição do núcleo familiar será irretratável após o período de apresentação dos documentos para confirmação da matrícula, não sendo possível ao candidato incluir membro(s) ou excluir qualquer membro relacionado, na fase recursal.

6.5 A critério da comissão responsável pela verificação da renda, poderá ser solicitada a apresentação de extratos bancários referentes, no mínimo, aos três meses anteriores à inscrição do candidato no processo seletivo, bem como outros documentos complementares, para fins de comprovação da renda familiar.

6.6 São de exclusiva responsabilidade do candidato a observância dos prazos e dos procedimentos estabelecidos neste edital, nos editais de chamadas para matrículas e nas portarias de divulgação de resultados, bem como a exatidão dos documentos apresentados, para fins de comprovação da sua renda familiar.

6.7 **Ainda são de responsabilidade exclusiva do candidato:**

6.7.1 **Acompanhar a(s) publicação (publicações) da(s) portaria(s) relativa(s) aos resultados dos procedimentos de verificação da sua renda familiar, na página do Vestibular/UFOP: [www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br)> Graduação a Distância.**

6.7.2 **Verificar regularmente seu endereço de e-mail, uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares, e, quando solicitados, apresentá-los nos prazos estipulados.**

## 7. RESULTADOS DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO/VALIDAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Os resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar serão divulgados por meio de portarias da Prograd, publicadas na página do Vestibular/UFOP ([www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br)> Graduação a Distância), assegurando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa, em prazo determinado. O cronograma do processo seletivo indicará a previsão de publicação dos resultados.

7.1 O parecer pela **validação (deferimento)** da renda declarada pelo candidato corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, nos termos do edital do processo seletivo.

7.2 Para os candidatos convocados por meio das reservas LB\_PPI, LB\_Q e LB\_PcD, a validação da documentação comprobatória da renda não assegura a validação integral da condição de beneficiários das respectivas reservas de vagas, devendo-se agregar à apuração da renda familiar os resultados dos demais procedimentos de verificação previstos pelo edital do processo seletivo, quais sejam: (i) validação da autodeclaração étnico-racial (LB\_PPI), (ii) validação da documentação comprobatória do pertencimento étnico quilombola (LB\_Q) e (iii) validação dos documentos comprobatórios da deficiência (LB\_PcD).

7.3 Do parecer pela **invalidação (indeferimento)** da documentação comprobatória da renda, uma vez tendo sido apurada renda familiar bruta mensal per capita superior a 1 (um) salário mínimo, ou tendo sido verificada documentação divergente/inconsistente, ou tendo sido insuficientes os documentos apresentados pelo candidato ou tendo sido apresentada documentação inválida, será facultada ao interessado a interposição de pedido de reavaliação (fase recursal).

7.3.1 As portarias de divulgação dos resultados dos procedimentos de verificação da renda familiar estabelecerão a forma e o prazo de apresentação do pedido de reavaliação.

7.4 A documentação apresentada no pedido de reavaliação (fase recursal) será apensada aos documentos encaminhados na etapa de confirmação da matrícula, para fins de revisão ou para conclusão dos procedimentos de verificação da renda familiar.

7.5 O parecer final relativo aos procedimentos de verificação da renda familiar será formalizado por meio de publicação de portaria da Prograd, na página do Vestibular/UFOP - [www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br)> Graduação a Distância, **encerrando a fase recursal na Universidade Federal de Ouro Preto.**

7.6 A **validação (deferimento)** da documentação apresentada na fase de defesa (pedido de reavaliação) corresponde à validação, de ofício, da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, nos termos do edital do processo seletivo.

7.6.1 Aos candidatos ingressantes pelas reservas de vagas LB\_PPI, LB\_Q e LB\_PcD que tenham a documentação comprobatória da renda deferida, na fase recursal, caberá aguardar os resultados dos demais procedimentos de verificação/validação a eles pertinentes, como referido no item 7.2 deste edital.

7.7 Não sendo apresentado o pedido de reavaliação, na forma e no prazo estabelecido, ou mantendo-se o parecer pela **invalidação (indeferimento)** da documentação comprobatória por não demonstração da renda familiar bruta mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, ou por documentação divergente/inconsistente, ou por

insuficiência de documentos ou por documentação inválida, a matrícula será cancelada pela Prograd, **encerrando-se a fase recursal, na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).**

8. É vedada ao candidato que já tenha a matrícula cancelada no processo seletivo corrente, por não comprovação de quaisquer das condições de beneficiário de vaga reservada (autodeclaração étnico-racial, pertencimento étnico quilombola ou deficiência), a apresentação de pedido de reavaliação relativo a resultado de invalidação (indeferimento) da renda familiar. Nestes termos, uma vez tendo sido cancelada a matrícula do candidato, após a fase recursal, os resultados posteriores de validação (deferimento) ou de invalidação (indeferimento) da renda familiar serão publicados apenas a título informativo.

9. A Prograd poderá verificar a autenticidade e a regularidade dos documentos e das informações prestadas pelo candidato, a qualquer momento, em procedimento administrativo de rotina ou em processo de sindicância, devendo tomar as providências cabíveis para o seu arquivamento ou para o cancelamento da matrícula, nos termos deste edital, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10. A UFOP reserva-se o direito de prover alterações das informações contidas neste edital e responsabiliza-se a dar-lhes ampla divulgação em tempo hábil.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade.



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Roberto Goncalves, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE GRADUAÇÃO**, em 21/05/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0713339** e o código CRC **9C06BBA5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 23109.005554/2024-76

SEI nº 0713339

R. Diogo de Vasconcelos, 122, - Bairro Pilar Ouro Preto/MG, CEP 35402-163

Telefone: (31)3559-1324 - [www.ufop.br](http://www.ufop.br)

## FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7

### I – INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CADASTRO DA FAMÍLIA

1.01 CÓDIGO FAMILIAR: \_\_\_\_\_ 1.10 DATA DA ENTREVISTA: \_\_\_\_\_

RENDA PER CAPITA DA FAMÍLIA: \_\_\_\_\_

### II – ENDEREÇO DA FAMÍLIA

1.11 - LOCALIDADE: \_\_\_\_\_

1.12 - TIPO: \_\_\_\_\_

1.13 - TÍTULO: \_\_\_\_\_

1.14 - NOME: \_\_\_\_\_

1.15 - NÚMERO: \_\_\_\_\_

1.16 - COMPLEMENTO DO NÚMERO: \_\_\_\_\_

1.17 - COMPLEMENTO ADICIONAL-APARTAMENTO \_\_\_\_\_

1.18 - CEP: \_\_\_\_\_

1.20 - REFERÊNCIA PARA LOCALIZAÇÃO: \_\_\_\_\_

### III – COMPONENTES DA FAMÍLIA

#### RESPONSÁVEL FAMILIAR

4.02 - NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

4.03 - NIS: \_\_\_\_\_

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

#### 4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: PAI OU MAE

4.02 - NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

4.03 - NIS: \_\_\_\_\_

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

#### 4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: PAI OU MAE

4.02 - NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

4.03 - NIS: \_\_\_\_\_

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

#### 4.07 - PARENTESCO COM RESPONSÁVEL FAMILIAR: IRMÃO OU IRMA

4.02 - NOME COMPLETO: \_\_\_\_\_

4.03 - NIS: \_\_\_\_\_

4.06 - DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Unidade Familiar (RF)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do entrevistador/Responsável pelo cadastramento

Caso o RF não saiba assinar, o entrevistador registrará a expressão "A ROGO" e, a seguir, o nome do RF.  
(A ROGO é a expressão jurídica utilizada para indicar que a identificação, substituindo a assinatura, foi delegada a outra pessoa)

CARIMBO DA UNIDADE DE CADASTRAMENTO MUNICIPAL

## 1. TRABALHADORES ASSALARIADOS/SERVIDOR PÚBLICO

1.1. Holerites (ou contracheques) que comprovem recebimento de pagamento nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

1.2. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.

1.3. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico

<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.

1.4. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.

\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).

1.5. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.

1.6. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, no caso de empregada doméstica.

1.7. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS, obtido no aplicativo FGTS ou no aplicativo CAIXA ou comparecendo presencialmente a uma agência bancária da Caixa Econômica Federal.

### ATENÇÃO

A critério da comissão responsável pela verificação da renda, poderá ser solicitada a apresentação de extratos bancários referentes, no mínimo, aos três meses anteriores à inscrição do candidato no processo seletivo, bem como outros documentos pertinentes, para fins de comprovação da renda familiar.

A UFOP poderá, a qualquer momento, realizar sindicância para verificar a veracidade dos documentos apresentados; solicitar informação ou documentação comprobatória complementar, para fins de apuração da renda familiar bruta mensal *per capita*.

Qualquer informação inverídica ou irregularidade cometida pelo candidato, comprovada antes, durante ou após o ingresso na graduação, será objeto de apuração, nos termos da legislação pertinente, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, e o infrator estará sujeito às sanções penais eventualmente cabíveis.

## 2. ATIVIDADE RURAL

2.1. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.

2.2. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ANEXO II - LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

2.3. Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2022 (Exercício de 2023).

- A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário de 2014.
- São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, exceto as pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas inativas.

2.4. Notas fiscais de vendas referentes aos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

2.5. Declaração de atividade rural referentes aos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).

2.6. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.

\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).

2.7. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.

### 3. APOSENTADOS E PENSIONISTAS

3.1. Declaração de recebimento de pensão alimentícia nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).

3.2. Extrato de benefício do INSS, que comprovem recebimento de pagamento nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

3.3. Extrato de benefício de aposentadoria e pensão privada, tais como Funpresp, Valia, Petros, dentre outros, que comprovem recebimento de pagamento nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

3.4. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.

3.5. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.

3.6. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.

\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).

3.7. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.



#### 4. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS

4.1. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.

4.2. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.

4.3. Guias de recolhimento ao INSS com comprovante de pagamento dos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

4.4. Declaração de rendimentos auferidos nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).

4.5. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.

\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).

4.6. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.

#### 5. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

5.1. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.

5.2. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.

5.3. Contrato(s) de locação ou de arrendamento(s) de bens móveis e imóveis acompanhado(s) dos recibos que comprovem recebimento de pagamento nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

5.4. Declaração de rendimentos de aluguel referentes aos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).

5.5. Declaração de ausência de rendimentos de aluguel referentes aos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).

5.6. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.

\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).

5.7. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.

## 6. COMERCIANTE/EMPRESÁRIO

6.1. Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao ano-calendário de 2022 (Exercício de 2023).

- A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário de 2014.
- São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido, **exceto** as pessoas jurídicas optantes pelo **Simples Nacional e as pessoas jurídicas inativas**.

6.2. Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE), referente à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

- Somente será aceita a DECORE emitida conforme Resolução do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) nº 1.592, de 19/03/2020.
- É obrigatório constar no documento os rendimentos referentes à retirada de pró-labore e lucros (rendimentos tributáveis e não tributáveis) nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

6.3. Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024).

- Obrigatória, inclusive, para empresa ativa que esteve em inatividade no ano do último exercício. Nesse caso, deverá ser apresentada a declaração de inatividade.

6.4. Declaração de inatividade no ano-calendário de 2023 (modelo anexo).

6.5. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.

\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.

6.6. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico

<https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.

\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.

6.7. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.

\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).

6.8. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.

\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.

## 7. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)

7.1. Declaração de rendimentos auferidos nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ANEXO II - LISTA DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

- 7.2. Declaração Anual do Simples Nacional do Microempreendedor Individual (DASN - SIMEI) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024).
- 7.3. Declaração de inatividade no ano-calendário de 2023 (modelo anexo).
- 7.4. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.  
\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.
- 7.5. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.  
\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.
- 7.6. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.  
\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).
- 7.7. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.  
\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.

## 8. DESEMPREGADO/TRABALHADOR DO LAR

- 8.1. CTPS registrada e atualizada contendo: a página da foto (frente e verso), as páginas com os registros dos contratos de trabalho e a primeira página em branco após o último contrato.  
\* O membro do núcleo familiar que possuir apenas a carteira de trabalho digital deverá apresentar as páginas referentes aos dados pessoais e as páginas referentes aos contratos de trabalho (deverá apresentar informações completas sobre cada contrato de trabalho).
- 8.2. Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) contendo as relações previdenciárias e remunerações, obtido no endereço eletrônico <https://meu.inss.gov.br/#/login>.  
\* Ao acessar o site acima e realizar o download do extrato de contribuição (CNIS), o membro do núcleo familiar deverá escolher a opção **Relações Previdenciárias e Remunerações**.
- 8.3. Declaração completa de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil.  
\* A declaração em questão refere-se aos rendimentos recebidos no ano de 2023 e declarados no ano de 2024.
- 8.4. Comprovante de isenção da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) do ano-calendário de 2023 (Exercício de 2024), obtida no endereço eletrônico <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/>.  
\* Ao acessar o site acima o membro do núcleo familiar deverá selecionar o ano de 2024.
- 8.5. Declaração de ausência de rendimentos nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024 (modelo anexo).
- 8.6. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) acompanhado do termo de quitação ou de homologação de rescisão do contrato de trabalho.  
\* Obrigatório para todos os membros do núcleo familiar que ficaram desempregados nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

**DECLARAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR**

Eu, \_\_\_\_\_, documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal, que fazem parte do meu núcleo familiar\*, apenas e exclusivamente, as seguintes pessoas:

**OBS: LISTAR TODAS AS PESSOAS QUE COMPÕEM O NÚCLEO FAMILIAR, INCLUSIVE OS MENORES DE IDADE E O PRÓPRIO CANDIDATO.**

| <b>NOME COMPLETO<br/>(Sem abreviaturas)</b> | <b>CPF</b> | <b>NIS/PIS/PASEP</b> | <b>DATA DE<br/>NASCIMENTO<br/>(dd/mm/aaaa)</b> | <b>GRAU DE<br/>PARENTESCO</b> | <b>OCUPAÇÃO</b> | <b>RENDA MENSAL<br/>BRUTA</b> |
|---|------------|----------------------|--|-------------------------------|-----------------|-------------------------------|
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |
|   |            |                      |  |                               |                 |                               |

\* De acordo com o art. 2º, III, IV da Portaria Normativa nº 18, de 11/10/2012, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017 e pela Portaria nº 1.117/2018, entende-se por família a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio; e entende-se por morador a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência e que nele reside na data da inscrição no processo seletivo da instituição federal de ensino.

**Identificação do(a) assinante:**

( ) Candidato maior de idade, convocado(a) para matrícula no curso de \_\_\_\_\_.

( ) Pai ou mãe ou responsável por candidato menor de idade, convocado(a) para matrícula no curso de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024

Assinatura

### TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, \_\_\_\_\_,  
documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, abaixo  
identificado(a), responsabilizo-me, sob as penas do Art. 299 e do Art. 171 do Código Penal<sup>(i)</sup>, pela  
veracidade da documentação relativa à comprovação de renda apresentada à Universidade Federal de  
Ouro Preto (UFOP).

Estou ciente dos procedimentos de verificação da renda familiar realizados pela UFOP e de que devo  
acompanhar os resultados na página do Vestibular/UFOP e verificar regularmente meu endereço eletrônico  
(e-mail), uma vez que poderão ser solicitados documentos ou informações complementares.

Declaro, ainda, ter ciência de que os documentos complementares deverão ser apresentados à UFOP, no  
prazo e na forma estipulada na sua solicitação.

Identificação do(a) assinante:

( ) Candidato maior de idade, convocado(a) para matrícula no curso de  
\_\_\_\_\_.

( ) Pai ou mãe ou responsável por candidato menor de idade, convocado(a) para matrícula no curso  
de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<sup>(i)</sup> Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (...) [Falsidade ideológica. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código Penal.]

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento (...) [Estelionato. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940/Código Penal.]

**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS**

Eu, \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que não recebi rendimentos de qualquer natureza (seja formal ou informal), nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS AUFERIDOS**

Eu, \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que sou:

contribuinte individual, exercendo atividade remunerada como autônomo(a)

não contribuinte individual, exercendo atividade remunerada como autônomo(a)

contribuinte individual, exercendo atividade remunerada como profissional liberal

microempreendedor individual (MEI)

**Declaro**, ainda, que nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, auferi valor médio mensal

aproximado no valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL <sup>(1)</sup>**

Eu, \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo rendimentos de aluguel

referentes ao imóvel situado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, e que

nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, esses rendimentos corresponderam ao valor médio

mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
<sup>(1)</sup> Deverá ser apresentada uma Declaração de Rendimentos de Aluguel para cada imóvel sobre o qual tenham sido obtidos rendimentos de aluguel, no período indicado.



**DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL**

Eu, \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que possuo imóvel situado à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e que nos

meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, não auferi rendimentos de aluguel referentes ao mesmo<sup>1</sup>.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

<sup>1</sup> Deverá ser apresentada uma Declaração de Ausência de Rendimentos de Aluguel para cada imóvel sobre o qual não tenham sido obtidos rendimentos de aluguel, no período indicado.

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA <sup>(1)</sup>**

Eu, \_\_\_\_\_,  
documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente à \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que:

Nome do(a) filho(a) pensionista: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, nascido(a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

recebeu pensão alimentícia no valor médio de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), nos meses de fevereiro/2024, março/2024  
e abril/2024.

**Dados do responsável pelo pagamento da pensão:**

Nome: \_\_\_\_\_

Documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_.

não recebeu pensão alimentícia nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou da mãe ou do responsável legal

<sup>(1)</sup> Apresentação obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que recebam pensão alimentícia.

**DECLARAÇÃO DE INATIVIDADE NO ANO-CALENDÁRIO DE 2023 <sup>(1)</sup>**

**PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL**

**MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**

Eu, \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que sou:

pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional

microempendedor individual (MEI)

e que no ano-calendário de 2023, permaneci em situação de inatividade, não tendo exercido atividade operacional, patrimonial ou financeira. **Declaro**, ainda, que no período citado, não auferi quaisquer rendimentos de aplicação no mercado financeiro ou de capitais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
<sup>(1)</sup> Apresentação obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que sejam pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional ou que sejam microempendedores individuais (MEI) em situação de inatividade no ano-calendário de 2023.

**DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE RURAL**

Eu, \_\_\_\_\_,

documento de identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,

residente à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**declaro**, em obediência ao Art. 299 e ao Art. 171 do Código Penal, que exerço atividade de produtor rural, e que nos meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024, esses rendimentos corresponderam ao valor médio de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ ), referente à(s)

atividade(s) de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**A.** Em conformidade com a Portaria Normativa MEC nº 18/2012, e suas alterações, a apuração da renda familiar bruta mensal per capita prevista no item 6 deste edital será realizada de acordo com os seguintes procedimentos:

I – calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do estudante no processo seletivo em questão;

II – calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I;

III – divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de pessoas da família do estudante.

§ 1º No cálculo referido no inciso I, serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

§ 2º Estão excluídos do cálculo de que trata o §1º:

I – os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

II – os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem (Pró-Jovem);
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**B.** A apuração da renda familiar bruta mensal per capita tomará por base as informações prestadas pelo candidato na inscrição para o processo seletivo e nos documentos apresentados à Universidade Federal de Ouro Preto.

**C.** Período de verificação da renda familiar: **meses de fevereiro/2024, março/2024 e abril/2024.**

**D.** Valor do salário mínimo: **R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais).**